

**PROJETO DE LEI**



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

N.º: 002/21 Câmara

**LEI MUNICIPAL nº 2.976 – 22/03/2021**

26/03/2021

**DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adriana A. Albuquerque  
MASP/M N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e de confiança, a recomposição inflacionária de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os vencimentos praticados no mês de dezembro de 2020.

§ 1º O índice disposto no *caput* tem por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do ano, referência em dezembro de 2020.

§ 2º - A recomposição inflacionária prevista neste artigo será praticada a partir do mês de janeiro de 2021.

§ 3º - O pagamento do índice de recomposição inflacionária previsto no *caput* será efetuado a partir do mês de janeiro de 2021, retroativamente.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal